

Of. nº 0468/GP.

Paço dos Açorianos, 17 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo atribuir gratificação por exercício de atividades perigosas aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC, no desempenho de atividades externas e em condições de risco à vida.

A referida gratificação caberá àqueles servidores públicos que exercem atividade laboral de combate ao crime organizado, através de vistorias das atividades de ambulantes regulares e irregulares, de comércio e depósito irregular de gás liquefeito de petróleo, venda irregular de fogos de artifício e produtos químicos sem procedência, apreensão de mercadorias ilegais, com seu respectivo transporte, armazenamento e remoções, controle de desmanches de veículos, ferro-velho, depósitos de fios e sucatas em geral, bem como combate à prostituição infantil e consumo de bebida alcoólica por menores em casas noturnas e postos de combustíveis.

A gratificação de risco à vida corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor básico inicial do respectivo cargo.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A comprovação de que o servidor inequivocamente desempenha atividades externas e em condições de risco à vida será mensal, mediante preenchimento do Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas, expedido pela respectiva chefia da Seção de Fiscalização, e deverá ser enviado à Equipe de Registro e Desenvolvimento – ERD da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC , juntamente com o Atestado de Frequência do respectivo servidor.

O referido setor, que elabora e atesta os Mapas de Frequência, deverá comandar, nos mesmos, o pagamento da Gratificação por Exercício de Atividades Perigosas, concomitantemente ao envio do Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas.

Apresenta-se repercussão financeira e cálculo atuarial, para a nova gratificação a ser criada, verificando-se que os gastos com pessoal estão enquadrados nos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de consideração.

José Fogaça,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI

Institui gratificação por exercício de atividades perigosas aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC), no desempenho de atividades externas e em condições de risco à vida, e dá outras providências.

Art. 1º É atribuída gratificação mensal por exercício de atividades perigosas, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico do respectivo cargo, aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC), no desempenho de atividades externas e em condições de risco à vida.

Art. 2º Caracterizam atividades perigosas, em condições de risco à vida, aquelas efetivadas pelos agentes de fiscalização no combate ao crime organizado, através de vistorias das atividades de ambulantes, de comércio e depósito de gás liquefeito de petróleo, venda de fogos de artifício e produtos químicos, apreensão de mercadorias ilegais, com seu respectivo transporte, armazenamento e remoções, controle de desmanches de veículos, ferro-velho, depósitos de fios e sucatas em geral, bem como combate à prostituição infantil e consumo de bebida alcoólica por menores em casas noturnas e postos de combustíveis.

Art. 3º A comprovação de que o servidor desempenha atividades externas e em condições de risco à vida será mensal, mediante preenchimento do Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas, conforme modelo constante no Anexo Único.

§ 1º O Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas deverá ser expedido pela respectiva chefia da Seção de Fiscalização e enviado, mensalmente, à Equipe de Registro e Desenvolvimento (ERD) da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC), juntamente com os Mapas de Frequência do respectivo servidor.

§ 2º A Equipe de Registro e Desenvolvimento (ERD), que elabora e atesta os Mapas de Frequência, deverá comandar, nos mesmos, o pagamento da Gratificação por Exercício de Atividades Perigosas, concomitantemente ao envio do Atestado de Efetividade no Exercício de Atividades Perigosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.